



CONTRATO Nº 8/2026

Processo nº 03750.000603.000018/2026-57

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE CANAL EXTERNO DE DENÚNCIAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA OUVIDOR DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade e do CPF nº 622.920.994-20, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 758, de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRES-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OUVIDOR DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.137.526/0001-50, estabelecida na Rua Paraíba, nº 889, 3º andar, sala 10, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.130-145, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL GOMES E SOUZA DABES**, CPF nº 049.457.166-76 e pelo **Sr. PAULO ACORRONI JUNIOR**, CPF nº 079.249.606-00, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000603.000018/2026-57, referente à situação de dispensa de licitação nº 18/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização, implantação, hospedagem, suporte técnico e gestão de Canal Externo de

Denúncias, por meio de plataforma tecnológica especializada.

1.2. Este contrato vincula-se ao projeto básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá ofertar o serviço de disponibilização, implantação, hospedagem, suporte técnico e gestão de Canal Externo de Denúncias, por meio de plataforma tecnológica especializada, contendo no mínimo:

- a) Recebimento de denúncias anônimas e identificadas;
- b) Disponibilização de protocolo para acompanhamento das manifestações;
- c) Possibilidade de anexação de documentos, imagens e evidências;
- d) Comunicação segura entre denunciante e administradores do sistema;
- e) Controle de perfis e níveis de acesso;
- f) Registro integral do histórico das manifestações;
- g) Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- h) Pesquisa de Satisfação;
- i) Hospedagem da solução em ambiente seguro;
- j) Disponibilidade contínua da plataforma;
- k) Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- l) Parametrização da plataforma conforme necessidades da CONTRATANTE;
- m) Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da mensalidade é de R\$ 1.753,13 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), referente ao Plano Enterprise para um número ilimitado de denúncias com usuários de gestão do sistema ilimitados para 600 colaboradores.

5.2. O valor global desta contratação era, inicialmente, de R\$ 52.593,90 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos). Contudo, salienta-se que a CONTRATADA **ofereceu cortesia à CONTRANTE pelo prazo de 6 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, o que representa desconto de R\$ 10.518,73 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

5.3. Nesse sentido, abatendo os valores dos 6 (seis) primeiros meses, o valor total do contrato é de **R\$ 42.075,17 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução está elencada no item 7 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme informado na proposta da CONTRATADA, o valor correspondente aos 06 (seis) primeiros meses de contrato será concedido a título de cortesia. Assim, para exercício de 2026 não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE nesse exercício específico.

7.2. No que se refere aos exercícios subsequentes, registra-se que os valores previstos deverão ser oportunamente certificados por dotações orçamentárias próprias de cada exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços, após o ateste do fiscal da contratação quanto à regular execução do objeto.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

8.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

8.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da CONTRATANTE de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela CONTRATANTE.

8.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do item 13 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de regime de execução dos serviços, recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Nos termos do art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a CONTRATADA, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico, anexo deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico, anexo deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

15.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

15.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

15.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos diretos e devidamente comprovados e causados à CONTRATANTE;

15.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. Encerrado o contrato, a CONTRATANTE deverá utilizar o recurso de “backup”/exportação

nativo da Plataforma para salvaguarda dos dados, os quais poderão permanecer acessíveis por até 30 (trinta) dias após o término, por razões operacionais e de segurança, salvo obrigação legal diversa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES, INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO E MEDIDAS DE COBRANÇA

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou suspender unilateralmente a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses e após o cumprimento dos prazos e procedimentos expressamente previstos neste contrato ou nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.1.2. O tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

17.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

17.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

17.9. As Informações Confidenciais serão limitadas na forma descrita na política de confidencialidade da CONTRATADA, disponível em: <https://link.ouvidor.digital/39-termo-de-confidencialidade>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)

referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da CONTRATANTE sobre o tema.

18.2. Para execução do contrato, a CONTRATADA poderá tratar dados pessoais estritamente na extensão necessária para disponibilizar a Plataforma, operar Canais e prover suporte, observadas as bases legais aplicáveis e as instruções lícitas da CONTRATANTE, quando cabíveis. Mais detalhes podem ser consultados em: <https://link.ouvidor.digital/40-LGPD>

18.3. Quando houver funcionalidades baseadas em automação e/ou IA, a CONTRATANTE reconhece que:

- a) resultados automatizados podem conter limitações e devem ser revisados antes de decisões relevantes;
- b) a CONTRATANTE é responsável por parametrizações, base de conhecimento fornecida e validação do Uso;
- c) decisões e providências internas permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- d) declara ciência e concordância que as automações ocorrem através da conexão com os seguintes provedores terceiros e está em pleno acordo com os seus termos listados abaixo.

I - Termos de Uso da Open AI: <https://openai.com/policies/terms-of-use>

II - Termos de Uso da IA Generativa (Google): <https://policies.google.com/terms/generative-ai>

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos diretos e devidamente comprovados causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. A CONTRATADA é titular de toda propriedade intelectual sobre a Plataforma, códigos, softwares, sistemas, fluxos, funcionalidades e evoluções, bem como sobre eventuais melhorias e customizações desenvolvidas por ela.

22.2. A CONTRATANTE recebe licença limitada, onerosa, não exclusiva e intransferível para Uso da Plataforma durante a vigência, exclusivamente para as finalidades contratadas.

22.3. É vedado à CONTRATANTE: copiar, reproduzir, vender, sublicenciar, explorar comercialmente, realizar engenharia reversa, descompilar, extrair código-fonte, ou utilizar a Plataforma para criar produto concorrente, salvo autorização expressa e escrita.

22.4. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar seu nome, marca e logotipo em portfólio e materiais institucionais, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES, EXCLUDENTES E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

23.1. A CONTRATADA compromete-se a envidar esforços técnicos, operacionais e organizacionais esperados, observadas as boas práticas de mercado, para o adequado cumprimento das obrigações assumidas e regular prestação dos serviços, os quais possuem natureza de obrigação de meio, não constituindo garantia de resultado.

23.2. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de:

I - decisões, julgamentos, interpretações, medidas disciplinares ou administrativas adotadas pela CONTRATANTE;

II - atos ou omissões da CONTRATANTE, de seus colaboradores, usuários, terceiros contratados ou Usuários Finais;

III - indisponibilidades, falhas ou limitações decorrentes de manutenções programadas, caso fortuito, força maior, ações de terceiros, falhas de energia, telecomunicações, internet, provedores de infraestrutura, integrações ou fontes externas de dados;

IV - veracidade, integridade, legalidade e conteúdo das informações inseridas ou registradas por Usuários ou Usuários Finais;

V - Uso inadequado da Plataforma ou em desconformidade com estes Termos de Uso ou com a legislação aplicável;

VI - decisões de negócio tomadas com base em informações, relatórios ou funcionalidades da Plataforma;

VII - limitações inerentes ao Uso de tecnologias de automação e inteligência artificial, quando aplicável.

VIII - inconsistências, imprecisões, desatualizações ou indisponibilidade de dados provenientes de fontes públicas ou de terceiros, bem como eventuais limitações inerentes à coleta, consolidação e tratamento dessas informações, especialmente no âmbito do fornecimento de dossiês e relatórios;

23.3. Na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, a CONTRATADA não será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, perda de oportunidade, perda de dados não imputável à CONTRATADA, danos emergentes indiretos, danos morais indiretos, interrupção de negócios, perda de *goodwill* ou quaisquer prejuízos decorrentes de expectativa de resultado.

23.4. Em caso de comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade total desta por danos diretos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE ficará limitada ao montante equivalente às remunerações efetivamente pagas pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que deu causa ao dano, nos termos do art. 412 do Código Civil.

23.5. As limitações previstas nesta cláusula não se aplicam exclusivamente às hipóteses de dolo ou fraude comprovados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE, SUPORTE E NÍVEL DE SERVIÇO

24.1. Os sistemas poderão ser acessados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas manutenções programadas e eventos de caso fortuito ou força maior.

24.2. O suporte técnico refere-se ao suporte de Uso e funcionamento da Plataforma, em regime de melhores esforços, não implicando obrigação de resultado e não incluindo investigações internas, auditorias, consultorias jurídicas, customizações ou serviços fora do plano contratado.

24.3. As solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas para o e-mail suporte@ouvidordigital.com.br, através do qual o atendimento ocorrerá das 09:00 hrs até 18:00 hrs em dias úteis

24.4. A CONTRATADA se reserva o direito de realizar manutenções, alterações e desenvolvimentos que se façam necessários, sem aviso prévio à CONTRATANTE, salvo se houver necessidade de interrupção do sistema para tais intervenções, caso em que a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da CONTRATANTE, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 135 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

28.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2026.

Pela Contratante:

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

DANIEL GOMES E SOUZA DABES

PAULO ACORRONI JUNIOR
Representantes Legais

Testemunhas:

Bruna Oliveira
Fabiane de Sousa Dumont

ANEXO I DO CONTRATO 8/2026 - Projeto Básico (0297178)

ANEXO II DO CONTRATO 8/2026 - Política de Segurança da Informação da Contratada (0296238).

ANEXO III DO CONTRATO 8/2026 - Termo de Proteção de Dados da Contratada (0296899).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000603.000018/2026-57

SEI nº 0292664

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.000603.000018/2026-57

0.1.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização, implantação, hospedagem, suporte técnico e gestão de Canal Externo de Denúncias, por meio de plataforma tecnológica especializada, destinada ao recebimento, registro, tratamento, acompanhamento e gerenciamento de denúncias e demais manifestações relacionadas à ética, integridade, assédio, fraude, corrupção, conflitos de interesse e demais violações às normas internas e legislação aplicável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O acesso ao Sistema/soluções poderá ocorrer por telefone, internet e/ou aplicativos de mensagens, conforme modalidade contratada, permanecendo os canais disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas manutenções programadas, casos fortuitos ou de força maior.

a) Por telefone: disponibilização de número 0800 compartilhado, com atendimento por Unidade de Resposta Audível (URA) destinada à captação de registros;

b) Pela internet: disponibilização de página eletrônica para registros por meio de formulário virtual;

c) Por aplicativos de mensagens: disponibilização de número oficial para registros.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Recebimento de denúncias anônimas e identificadas;
- b) Disponibilização de protocolo para acompanhamento das manifestações;
- c) Possibilidade de anexação de documentos, imagens e evidências;
- d) Comunicação segura entre denunciante e administradores do sistema;
- e) Controle de perfis e níveis de acesso;
- f) Registro integral do histórico das manifestações;
- g) Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- h) Pesquisa de Satisfação
- i) Hospedagem da solução em ambiente seguro;
- j) Disponibilidade contínua da plataforma;
- k) *Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;*
- l) *Parametrização da plataforma conforme necessidades da Funpresp-Exe;*
- m) Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.593,90, a ser pago em parcelas mensais, conforme o quadro a seguir.

IT EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de gestão de Canal Externo de Denúncias	Mês	30	R\$ 1.753,13	R\$ 52.593,90
TOTAL					

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação ampara-se no art. 137, §1º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, por tratar-se de contratação de serviços cujo valor encontra-se dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação.

4.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais normas correlatas.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção e continuidade do Canal Externo de Denúncias da Funpresp-Exe, serviço essencial para o fortalecimento dos mecanismos de integridade, governança, transparência e conformidade institucional.

5.2. A necessidade surge em razão da descontinuidade da prestação dos serviços atualmente executados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., exigindo a contratação tempestiva de nova solução para evitar interrupções no recebimento e tratamento das denúncias.

5.3. A indisponibilidade do canal poderá comprometer a comunicação de irregularidades, enfraquecer os mecanismos de integridade da Fundação e gerar riscos operacionais, reputacionais e de conformidade.

5.4. Foram avaliadas propostas comerciais de fornecedores especializados, sendo identificada maior aderência técnica e econômica na solução apresentada pela empresa Ouvidor Digital.

5.5. A solução selecionada oferece funcionalidades compatíveis com as necessidades da Fundação, incluindo usuários ilimitados, gestão de tarefas, pesquisa de satisfação, treinamento, personalização da plataforma e autonomia administrativa para gestão do canal.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Os serviços consistem em:

- Implantação e parametrização da plataforma.
- Disponibilização da solução em ambiente web.
- Recebimento e gerenciamento das manifestações.
- Hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva.
- Disponibilização de relatórios gerenciais.
- Suporte técnico aos usuários autorizados.

7.2. A execução dos serviços observará o seguinte cronograma:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Execução
1ª	Implantação e parametrização	Até 15 dias após assinatura
2ª	Disponibilização da plataforma	Até 15 dias após assinatura
3ª	Operação assistida	Primeiro mês de utilização
[...]	Prestação contínua dos serviços	Durante toda vigência contratual

- 7.3. Os serviços serão prestados remotamente.
- 7.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual.
- 7.6. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao disposto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 7.7. A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% do tempo, excetuadas manutenções previamente comunicadas.
- 7.8. O recebimento do objeto contratual obedecerá o disposto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 7.9. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.
- 8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5.1. A CONTRATADA poderá ser formalmente acionada conforme áreas e correios eletrônicos

(e-mails) listados abaixo:

Contratos: contratos@ouvidordigital.com.br

Financeiro: financeiro@ouvidordigital.com.br

Sucesso do cliente: cs@ouvidordigital.com.br

Suporte: suporte@ouvidordigital.com.br

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

8.8. A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico para atendimento de ocorrências, dúvidas operacionais e solicitações relacionadas à utilização da plataforma durante toda a vigência contratual.

8.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Funpresp-Exe qualquer incidente de segurança da informação, indisponibilidade da plataforma ou evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados no âmbito do Canal de Denúncias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10.8. A CONTRATANTE indicará um **Gestor do Canal**, responsável por:

- a) conceder e administrar acessos;
- b) gerir credenciais (login/senha) e medidas de segurança;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer suspeita de Uso indevido ou acesso não autorizado.

10.9. A CONTRATANTE indicará um **Gestor do Contrato**, responsável por:

- a) gerir o contrato conforme vigência e condições de renovação contratual;
- b) acompanhar reajustes conforme previsto em contrato;
- c) solicitar e formalizar quaisquer alterações contratuais ou comunicações referentes ao contrato;

d) responder sobre pendências contratuais como por exemplo, assinaturas de aditivos, inadimplência de pagamentos.

10.10. A CONTRATANTE é integralmente responsável:

- a) pelo conteúdo inserido na Plataforma;
- b) pela veracidade das informações registradas por Usuários e/ou Usuários Finais;
- c) por políticas internas, fluxos de apuração, triagem, investigação e adoção de providências;
- d) por cumprir obrigações legais relacionadas a canal de denúncias, ouvidoria e LGPD, inclusive prazos e comunicações aplicáveis.

10.11. Caso a CONTRATANTE contrate terceiros (consultorias, escritórios, prestadores) para atuar na Plataforma, deverá assegurar que tais terceiros cumpram com o estabelecido nestes Termo de Uso, respondendo integralmente por seus atos e omissões.

10.12. A CONTRATANTE deverá obter e manter todas as autorizações, avisos, consentimentos e bases legais necessárias para a coleta, Uso e tratamento de dados pessoais, bem como manter política de privacidade e comunicações adequadas aos Usuários Finais, quando aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se por correções devido a inconsistências e/ou divergências de informações no processamento do serviço, no prazo máximo de 5 dias úteis, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico, salvo casos cuja complexidade técnica da inconsistência e/ou divergência exija um prazo maior de resolução, hipótese em que a CONTRATANTE será comunicada.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos danos diretos e devidamente comprovados, constatados no objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

11.16. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações tratadas.

11.17. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.18. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados ou informações da Fundação.

11.19. Manter a disponibilidade mínima da plataforma estabelecida neste Projeto Básico.

11.20. Isentar a contratante da cobrança das mensalidades relativas aos primeiros 6 meses da vigência do contrato, em conformidade com a proposta da contratada.

11.21. Adotar medidas técnicas e administrativas para segurança e integridade do serviço conforme Política de Segurança da informação o Ouvidor Digital disponível em: <https://link.ouvidor.digital/38-politica-de-seguranca-da-informacao>.

11.22. **Não são obrigações da CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se por vazamentos de informações decorrentes de atos ou omissões da CONTRATANTE, de sua cadeia de prestadores ou do Uso inadequado, compartilhamento indevido ou comprometimento de credenciais de acesso, inclusive em desconformidade com a Política de Segurança da Informação disponível em: <https://link.ouvidor.digital/38-politica-de-seguranca-da-informacao>;

b) garantir veracidade ou completude do conteúdo registrado por Usuários Finais;

c) participar de investigação, apuração, julgamento ou adoção de medidas corretivas/punitivas pela CONTRATANTE;

d) responder por indisponibilidades decorrentes de terceiros (operadoras, internet, aplicativos de mensagens e integrações) fora de seu controle.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços, após o ateste do fiscal da contratação quanto à regular execução do objeto.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.8. A contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

14.1.2. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade em que ocorreu o evento.
- b) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou Ordem de Execução de Serviço, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas no item 14.1.2.

14.2.1. As penalidades previstas neste Contrato não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato gerador, serão compensadas entre si, prevalecendo a penalidade de maior valor.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

14.5. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por danos diretos e devidamente comprovados e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis, devendo o valor da multa ou do desconto aplicado ser deduzido da indenização.

14.8. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

14.9. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, poderão ser consideradas infrações contratuais graves:

- I - a indisponibilidade injustificada da plataforma por período superior ao nível de serviço estabelecido;
- II - a violação do sigilo ou da confidencialidade das informações tratadas no âmbito do Canal de Denúncias;
- III - o tratamento inadequado de dados pessoais em desacordo com a Lei nº

IV - a perda, exclusão indevida ou comprometimento da integridade das informações registradas na plataforma;

V - a omissão na comunicação de incidentes de segurança da informação que possam impactar a Funpresp-Exe ou os usuários do canal.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

16. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E/OU SOCIAL (SE HOUVER)

16.1. A solução é integralmente digital, contribuindo para redução do consumo de papel, impressão e armazenamento físico de documentos.

16.1.1. A contratação fortalece os mecanismos de ética, integridade e responsabilidade institucional.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

18.2. A contratada deverá observar as políticas internas de integridade, ética, proteção de dados e segurança da informação da Funpresp-Exe.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Brasília, 06 de agosto de 2026.

DELAIR FERREIRA DA SILVA
COORDENADORA DE OUVIDORIA

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
DIRETOR-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Delair Ferreira da Silva**, Ouvidor, em 06/08/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Rafael Barros Dias, Diretor Presidente**, em 06/08/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297178** e o código CRC **983C1EFD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000603.000018/2026-57

SEI nº 0297178

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Última modificação: 10 de dezembro de 2024

Este documento apresenta as diretrizes e práticas adotadas pelo Ouvidor Digital para assegurar a proteção, integridade e confidencialidade das informações de sua responsabilidade, além de descrever os procedimentos de segurança da informação implementados.

1. OBJETIVOS DA POLÍTICA

- 1.1. Garantir a segurança da informação, assegurando a **confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade** dos dados sob gestão do Ouvidor Digital.
- 1.2. Prevenir, detectar e responder a incidentes de segurança que possam comprometer informações sensíveis.
- 1.3. Estabelecer responsabilidades e boas práticas para colaboradores, parceiros e fornecedores.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta política se aplica a todos os colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e qualquer outra parte que tenha acesso às informações gerenciadas pelo Ouvidor Digital.
- 2.2. Inclui o uso de ferramentas, infraestrutura tecnológica e processos relacionados ao tratamento de dados.



38 Política de Segurança da Informação 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

protegidas contra alterações não autorizadas.

3.3. **Disponibilidade:** Garantir que as informações estejam acessíveis sempre que necessário.

3.4. **Autenticidade:** Certificar-se de que as informações são genuínas e provenientes de fontes legítimas.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Colaboradores:

- Cumprir rigorosamente esta política e reportar quaisquer incidentes de segurança.

4.2. Gestão de TI:

- Implementar, monitorar e atualizar continuamente as medidas de segurança.

4.3. Terceiros e Parceiros:

- Seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso de Segurança da Informação.

5. CONTROLES E PRÁTICAS DE SEGURANÇA

5.1. Criptação de Dados:

Todos os dados são protegidos por criptografia **HTTPS** no transporte e **AES256** no armazenamento.

5.2. Controle de Acessos:

- Somente usuários com autenticação de dois fatores (2FA) têm acesso aos sistemas.
- Todos os acessos são registrados em logs auditáveis.



5.4. VPN e Ferramentas Restritas:

- O acesso às ferramentas administrativas é realizado exclusivamente via VPN corporativa.

5.5. Proteção Física:

- HDs e dispositivos utilizados possuem criptografia física e estão protegidos contra acesso não autorizado.

6. COMO O OUVIDOR DIGITAL USA E MANIPULA OS DADOS PESSOAIS DESTES USUÁRIOS

6.1. O Ouvidor Digital realiza o tratamento de dados de forma ética e transparente, conforme descrito abaixo:

Serviço	Dados pessoais	Como os dados ajudam a fornecer o serviço
API - Conjunto de funções responsável pelo tratamento de requisições HTTP.	• Endereços IP	Como isso ajuda: nossa API usa endereços IP para executar funções de manipulação de eventos e funções HTTP e verificar taxa de ações executadas por cada usuário. Retenção: a API salva os endereços IP apenas temporariamente para fornecer o serviço.
Serviço de Autenticação - Responsável pela autorização dos acessos dos usuários ao sistema.	• Senhas • Endereços de e-mail • Números de telefone • User agents • Endereços IP	Como isso ajuda: o Firebase Authentication (serviço de autenticação utilizado pelo Ouvidor Digital) usa os dados para permitir a autenticação do usuário final e facilitar o gerenciamento de contas. Ele também usa strings do user-agent e endereços IP para fornecer segurança adicional e evitar abusos durante a inscrição e a autenticação. Retenção: o Firebase Authentication mantém endereços IP registrados por algumas semanas. Ele retém outras informações de autenticação até que o cliente do Firebase inicie a exclusão do usuário associado, após o qual os dados são removidos dos sistemas ativos e de backup no prazo de 180 dias.
Hosting de aplicações Web - Serviço responsável pela hospedagem das aplicações web.	• Endereços IP	Como isso ajuda: o Hosting usa endereços IP de solicitações recebidas para detectar abuso e fornece aos clientes uma análise detalhada dos dados de uso. Retenção: o Hosting retém os dados de IP por alguns meses.



38 Política de Segurança da Informação 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

- 7.1. Identificação:** Todo incidente deve ser identificado e comunicado imediatamente à equipe de TI.
- 7.2. Resposta:** Um plano de ação será executado para mitigar os impactos e evitar recorrências.
- 7.3. Notificação:** Em casos de vazamentos de dados, os titulares serão notificados conforme exigido pela LGPD e GDPR.

8. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

- 8.1. Treinamentos Regulares:** Todos os colaboradores passam por treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança da informação.
- 8.2. Campanhas de Conscientização:** Realizamos ações internas para reforçar a cultura de segurança e a importância do sigilo.

9. AUDITORIAS E CERTIFICAÇÕES

- 9.1.** O Ouvidor Digital realiza auditorias periódicas para garantir conformidade com padrões internacionais, como **ISO 27001** e **ISO 27018**.
- 9.2.** Os sistemas passam por testes regulares de penetração e vulnerabilidade.

10. MELHORIAS CONTÍNUAS

- 10.1.** Revisamos esta política periodicamente para garantir sua adequação às novas ameaças e atualizações regulatórias.
- 10.2.** Quaisquer alterações serão comunicadas aos colaboradores e partes interessadas.



38 Politica de Segurança da Informação 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

Página de



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Proteção dos Dados Pessoais

1.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada ao Contratante, este será o exclusivo responsável por coletar as eventuais autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

1.2. A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

1.3. O Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

2. Propriedade e Responsabilidade dos Dados

2.1. O Contratante é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados, bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

2.2. O Contratante é titular, proprietário e responsável, de acordo com a legislação em vigor, pelos relatórios, consultas e quaisquer outros resultados obtidos pela utilização da plataforma, que lhe serão entregues



40 LGPD 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

3. Armazenamento

3.1. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada ou de terceiro por ela contratado, o que pode incluir servidores fora do território nacional.

4. Legalidade dos Dados

4.1. A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados do Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

5. Segurança da Informação

5.1. A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

5.2. A responsabilidade da Contratada em eventual incidente de Segurança da Informação será limitada à exata extensão do dano direto que porventura causar, mediante comprovação de culpa ou dolo, não se responsabilizando por nenhum tipo de dano indireto, emergente e/ou lucros cessantes.

6. Adequação Legislativa

6.1. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou



40 LGPD 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato.

7.2. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

8. Registros

8.1. A Contratada poderá registrar todas as atividades efetuadas pelo Contratante na plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

8.2. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de:

- (i) cumprir as obrigações do Contrato;
- (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da plataforma ou prestação do Serviço; e
- (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

8.3. Após a extinção das relações entre as Partes, a Contratada poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

9. Uso Indevido

9.1. Caso a Contratada, a seu critério, constate que a sua plataforma esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, comunicará o Contratante para que cesse o uso da plataforma Contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito às mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

10. Solicitações de Terceiros

10.1. Em caso de eventual solicitação, por parte dos Titulares de Dados, de quaisquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, o Contratante



40 LGPD 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

agentes de tratamento de dados.

10.2. Caso a Contratada receba qualquer solicitação e/ou tipo de requisição oficial por parte de autoridades administrativas ou judiciais relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais decorrente do objeto deste Contrato, transmitirá o pedido diretamente ao Contratante a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e/ou, a seu critério, orientará o Titular dos Dados a interagir diretamente com o Contratante, que assumirá o encargo de apresentar resposta ao comando em referência, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

11. Atualizações desta Política

11.1. Esta Política poderá ser alterada periodicamente para refletir mudanças na legislação ou em nossos serviços. As atualizações serão comunicadas aos usuários através de nossos canais oficiais.

12. Canal de Contato

12.1. Para dúvidas ou solicitações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato com nosso Encarregado de Proteção de Dados (DPO):

Rafael Pacheco

E-mail: legal@ouvidordigital.com.br



40 LGPD 10_12_24.docx

Atualizado automaticamente a cada 5 minutos

Contrato nº 08 para assinatura.pdf

Documento número #1d54e557-bd18-4ec5-9812-82e49fc30a4f

Hash do documento original (SHA256): f6982df4cf40939a672f0dc695c281a2d4dc06007c98ed3ecc4bbddab2763179

Assinaturas

- ✓ **Bruna Oliveira**
CPF: 439.322.348-98
Assinou como testemunha em 10 ago 2026 às 08:37:36
- ✓ **Paulo Acorroni Junior**
CPF: 079.249.606-00
Assinou como contratada em 10 ago 2026 às 08:38:52
- ✓ **Daniel Gomes e Souza Dabes**
CPF: 049.457.166-76
Assinou como contratada em 10 ago 2026 às 12:25:55
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 07 ago 2026 às 17:13:02
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 07 ago 2026 às 17:54:36
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 07 ago 2026 às 16:25:18

Log

- 07 ago 2026, 16:19:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 1d54e557-bd18-4ec5-9812-82e49fc30a4f. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2026 (16:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 ago 2026, 16:25:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2026 (15:48).
07 ago 2026, 16:25:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
07 ago 2026, 16:25:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
07 ago 2026, 16:25:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@ouvidordigital.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Gomes e Souza Dabes.
07 ago 2026, 16:25:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@ouvidordigital.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Acorroni Junior.
07 ago 2026, 16:25:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
07 ago 2026, 16:25:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: bruna.oliveira@ouvidordigital.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Oliveira.
07 ago 2026, 16:25:18	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1494.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 ago 2026, 16:26:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em bruna.oliveira@ouvidordigital.com.br: assinar como testemunha

07 ago 2026, 16:26:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em roberto.trindade@funpresp.com.br: assinar como contratante
07 ago 2026, 16:26:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em marco.souza@funpresp.com.br: assinar como contratante
07 ago 2026, 16:26:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em daniel@ouvidordigital.com.br: assinar como contratada
07 ago 2026, 16:26:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em paulo@ouvidordigital.com.br: assinar como contratada
07 ago 2026, 16:27:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em bruna.oliveira@ouvidordigital.com.br: assinar como testemunha
07 ago 2026, 16:27:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em roberto.trindade@funpresp.com.br: assinar como contratante
07 ago 2026, 16:27:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em marco.souza@funpresp.com.br: assinar como contratante
07 ago 2026, 16:27:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em daniel@ouvidordigital.com.br: assinar como contratada
07 ago 2026, 16:27:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em paulo@ouvidordigital.com.br: assinar como contratada
07 ago 2026, 17:13:02	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1494.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 ago 2026, 17:54:36	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1494.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 08:37:36	Bruna Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruna.oliveira@ouvidordigital.com.br. CPF informado: 439.322.348-98. IP: 179.191.248.104. Componente de assinatura versão 1.1494.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 08:38:52	Paulo Acorroni Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@ouvidordigital.com.br. CPF informado: 079.249.606-00. IP: 179.0.56.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.65335010545109 e longitude -48.47497755419523. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1494.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 12:25:55	Daniel Gomes e Souza Dabes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@ouvidordigital.com.br. CPF informado: 049.457.166-76. IP: 89.115.117.148. Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 12:26:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1d54e557-bd18-4ec5-9812-82e49fc30a4f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1d54e557-bd18-4ec5-9812-82e49fc30a4f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.